

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução **de infraestrutura urbana, obras de engenharia, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária, das etapas 3 e 4 do Bairro Estoril**, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, mostra-se indispensável, tendo em vista que o município vem apresentando um forte crescimento econômico nos últimos meses devido aos grandes investimentos na indústria e Construções Imobiliárias.

2.2. Entretanto, a infraestrutura de mobilidade urbana não tem acompanhado de maneira satisfatória este crescimento, gerando impactos negativos nos centros urbanos do município.

2.3. A implantação de obras importantes no município, bem como em suas adjacências criou um fluxo expressivo de bens e pessoas para região, que nos últimos meses resultaram em aumento significativo de sua população e a consequente no aumento de bairros, casas, loteamentos e ruas que necessitam de pavimentação.

2.4. O município busca, portanto, a pavimentação deste grande loteamento existente, para garantir a segurança, conforto e acessibilidade aos munícipes, especialmente, aqueles que residem nesta localidade.

2.5. Finalmente, forçoso ressaltar que, o Loteamento Estoril é composto por 4 bairros, sendo o maior do município, denominados Estoril I, II, III e IV, abrigando grande parte da população municipal, onde já está em execução a pavimentação nos bairros Estoril I e II, e para dar continuidade, neste processo serão contemplados os bairros Estoril III e IV, contemplando toda a população da região.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ETAPA 3 e 4 DO BAIRRO PARQUE DO ESTORIL, de modo que os critérios, tipos de materiais e a descrição de forma clara dos serviços a serem executados, bem como as normas para execução do

objeto, supracitado, estarão previstos de forma mais objetiva no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo, elaborado por profissional habilitado.

3.2. A obra será executada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, memorial descritivo, e nas quantidades especificadas em planilha e no Projeto Executivo, devidamente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS.

3.3. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

3.4. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras estabelecidas para a construção civil.

3.5. Interpretação de documentos fornecidos no caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

a) Em caso de divergências entre esta especificação, a planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos deverão ser consultados a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS;

b) Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

c) As cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).

3.6. Critério de similaridade: Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no diário de obras. O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e mesmas especificações.

3.7. O Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS) designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a fiscalização.

3.8. A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.

3.9. Obriga-se ainda o Construtor a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor.

3.10. A fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

3.11. Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no "DIÁRIO DE OBRAS".

3.12. Equipamentos e ferramentas: o construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

3.13. O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento.

3.14. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

3.15. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

3.16. Equipamentos de segurança o construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto.

3.17. Poderá ser exigida pela Prefeitura, de acordo com o porte da obra, a presença em tempo integral no canteiro, de um profissional que seja efetivo membro da "CIPA".

3.18. Deverá ainda ser previsto no canteiro de obras a colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos.

3.19. Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.

3.20. Fica estabelecido ainda que o Proprietário não possa ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

3.21. Administração local: As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil responsável técnico, podendo a pedido da fiscalização, permanecer em tempo integral no canteiro

de obras. Pelo engenheiro responsável técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e o construtor. Será obrigatória, também, a presença um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários.

3.22. Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

3.23. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

3.24. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência do construtor, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

4. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no local, condições e especificações constantes neste documento, projetos, planilha, cronograma. De um modo geral, fica definido que:

a) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no endereço da execução da Obra.

b) A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

d) Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública o direito de fiscalizar sempre.

e) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle.

f) Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborados.

- g) Verificar com a Fiscalização municipal, local para “bota-fora” do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material.
- h) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- i) A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.
- j) O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.
- k) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. A contratação em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

5.1.1.1 Leis Federais:

a) Lei n° 8.666/93: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.1.2. Decretos:

b) Decreto Estadual n° 15.617/21: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Decreto n° 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências (analogicamente).

5.1.1.3. Resoluções:

d) Resolução 88, de 3 outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.1.1.4. Instrução Normativa:

e) Instrução Normativa n° 40/2020.

5.2. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

5.2.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

5.2.2. Para fins de vistoria o licitante deverá agendar na Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, com sede na avenida Nelson Lyrio , s/n°, quadra 10, Bairro Centro, no Município de Ribas

do Rio Pardo, ou pelo telefone (67) 3238-1513 ou (67) 99290 7303, será acompanhada pelo servidor Bruno Alves dos Santos, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias e horários de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min.

5.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

5.2.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à CPL, via postal ou e-mail, antes da data fixada para a sessão pública.

5.2.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.2.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes deste instrumento convocatório.

5.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. A empresa prestadora de serviços deverá demonstrar para os fins de **habilitação jurídica** que:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos que comprove regularidade junto aos tributos mobiliários, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

5.3.3. A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua **HABILITAÇÃO ECONÔMICA:**

5.3.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76),

entende-se na forma da lei:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mediante apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples.

I Para fins de **comprovação da boa situação financeira** da licitante será considerado o cálculo do índice contábil a seguir relacionado: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II **A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deu origem aos índices apresentados, sendo dispensado caso seja digital.**

III Para atendimento das demonstrações contábeis do último exercício serão aceitas no mínimo a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

5.3.3.2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

5.3.4. A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua **CAPACIDADE TÉCNICA**:

- a) Comprovação de Registro ou inscrição **da empresa licitante** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;
 - b) Comprovação de Registro ou inscrição **do responsável técnico** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;
 - c) Comprovação da capacitação **técnico-operacional** mediante apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnico operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, compatível com o objeto da licitação.
 - d) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) **responsável(is) técnico(s)**, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.
- d.1) **O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.3.4.1. **O(s) atestado(s) exigido(s) nas alíneas c e d, para serem aceito**, deverão ter as seguintes informações:

- I - Descrição das características técnicas das obras ou serviços
- II - Indicação do Representante legal do contratante;
- III - Indicação da data de emissão;
- IV- Dados para contato como telefone, e/ou email;

5.3.4.1. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas (art. 60, da Resolução n. 1.025/009 CONFEA).

5.3.4.2 No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à

empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

5.3.4.3. **Para atendimento das alíneas c e d**, compatível ao objeto desta licitação, será aceito atestado (s) equivalente (s) ou superior (es), para os itens relacionados no quadro abaixo, envolvendo a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Orçamento	(%) Valor Orç.	QTD. ATESTADA
1	MICRODRENAGEM - GALERIAS			18,9%	
(Ref. Item 4,04)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, diâmetro nominal de 1,00 m	M	585,67		292,00
2	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO			55,0%	
(Ref. Item 8,05)	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)	M³	1.857,01		928,00
		ou			
(Ref. Item 8,03)		M²	56.628,68		28.314,00
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			7,4%	
(Ref. Item 9,01)	Meio-fio (guia) com sarjeta	M	13.324,31		6.662,00
4	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE			7,9%	
(Ref. Item 10,04)	Execução de passeio (calçada)	M³	1.064,58		532,00
		ou			
(Ref. Item 10,01)		M²	15.489,17		7.744,00

5.3.4.4. Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por fiscalização, não serão considerados no cumprimento da exigência do item acima.

5.3.4.5. No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o

visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

5.3.5. A empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressaltando-se o direito recursal.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara, para os devidos fins que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

(7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

5.3.6. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.4.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

5.4.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

5.4.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

5.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

5.5. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.5.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.

5.5.2. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Obras, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

5.5.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

6. GARANTIA

6.1. A título de garantia de execução dos serviços, será exigida da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato A CAUÇÃO, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total previsto da obra.

6.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

6.3. O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

6.4. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que será apropriada pelo Município sob título de "Indenização e Restituição".

6.5. É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

6.6. A Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

6.7. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

7.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

- a) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra.
- b) Executar a obra conforme projetos, planilha, cronograma e memorial.
- c) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- d) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.
- e) Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, sempre que for solicitado.
- f) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- g) Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de Obras, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- h) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.
- i) A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- j) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de Obras, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- k) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- l) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.
- m) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- n) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

o) Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

p) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

q) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente licitação correrá pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, e obedecerá ao tipo de **“MENOR PREÇO”**, sob a forma de execução indireta por regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”** conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. Os serviços objeto deste deverão iniciar-se no prazo de **10 (dez) dias** da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.3. O prazo estimado para execução da obra é de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico.

8.4. A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III - promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

IV - possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório.

V - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato.

VII - Providenciar para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).

VIII - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

X - executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

XII - fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIII - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XV - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVI - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e do emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII - proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

III - receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

IV - efetuar os pagamentos na forma convencionada.

V - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a licitante, a juízo da Administração, sujeita às seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviços:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pelo CONTRATADO;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 10.4 inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 10.4 inciso I, III e IV, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6. Fica garantida a licitante o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.7. A penalidade estabelecida no subitem 10.4 inciso IV é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

10.8 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria do Município de Ribas do Rio Pardo -MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador, devidamente justificado.

10.11. As sanções aqui previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO VALOR

11.1. O valor estimado para a conclusão da Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Sinalização viária, Referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, Bairro Estoril - 3.^a e 4.^a etapa, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, foi obtido através da Tabela de Valores SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme a planilha orçamentária constante no presente processo.

11.2. Da planilha de levantamento de preços com base na Tabela SINAPI, Tabela de Composição, estima-se que a presente contratação despenderá **R\$ 13.731.837,84 (Treze milhões setecentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

11.3. O valor supramencionado deverá ser utilizado como valor de referência para a contratação, sendo certo que, em função do princípio da economicidade, não poderão ser aceitas propostas que ultrapassem este teto de valor.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade	021401 SECRETARIA DE OBRAS
Funcional	15.451.0006.1041.0000 – Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção das Vias Públicas
Catec. Econ.	40.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
Ficha	432
Fonte de Recurso	75000

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma financeiro, após medição, mediante apresentação da nota fiscal, posterior a data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança e de conformidade com o repasse da fonte de recurso financeiro.

13.2. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de execução de serviços, bem como a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).**

13.3 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.4 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.6 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

13.7 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda **Federal, Estadual, Municipal**, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Trabalhista**.

13.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.9 Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial relativos ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) sendo aplicada a alíquota de 5% (cinco) por cento, e IRRF (imposto sobre a renda retido na fonte).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

14.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de outubro de 2023.

Bruno Alves dos Santos
Servidor da Secretaria de
Infraestrutura Pública

Mateus Eustachio Victalino
Servidor da Secretaria
Infraestrutura Pública

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Autorizado por:

Antonio Celso R. da Silva Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br